



POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA DO CRBM-5

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Do Objeto

Esta Política estabelece diretrizes para a promoção da transparência no âmbito do Conselho Regional de Biomedicina da 5ª Região (CRBM-5), garantindo o acesso à informação, a publicidade dos atos institucionais e a prestação de contas à sociedade.

Art. 2º - Dos Objetivos

São objetivos desta Política:

- I - Assegurar o acesso à informação pública;
- II - Promover a transparência ativa e passiva;
- III - Fortalecer a confiança da sociedade;
- IV - Apoiar o controle social;
- V - Garantir conformidade com a legislação vigente e boas práticas de governança.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - Princípios da Transparência

A atuação do CRBM-5 será orientada pelos seguintes princípios:

- I - Publicidade;
- II - Clareza e acessibilidade das informações;
- III - Legalidade e ética pública;
- IV - Eficiência e responsabilidade;
- V - Prestação de contas (accountability);
- VI - Proteção de dados pessoais (LGPD).

CAPÍTULO III - DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 4º - Divulgação Proativa

O CRBM-5 deverá divulgar, de forma independente de solicitação:

- I - Estrutura organizacional e competências;
- II - Planejamento estratégico, metas e resultados;
- III - Relatórios de gestão e atividades;
- IV - Execução orçamentária e financeira;



- V - Contratos, licitações e compras públicas;
- VI - Atos normativos e decisões institucionais;
- VII - Dados de interesse público relevantes.

Art. 5º - Portal da Transparência

O CRBM-5 manterá Portal da Transparência atualizado, com:

- I - Informações acessíveis e organizadas;
- II - Atualização periódica dos dados;
- III - Ferramentas de consulta pública;
- IV - Atendimento aos requisitos legais de publicidade.

CAPÍTULO IV - DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Art. 6º - Acesso à Informação

O CRBM-5 assegurará o acesso às informações mediante solicitação do cidadão, observando:

- I - A Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- II - A lei complementar nº 131/2009 (Lei da transparência)
- III - A lei complementar nº 131/2009 (Lei da transparência Financeira)
- IV - Prazos legais para resposta;
- V - Clareza e completude das informações;
- VI - Gratuidade, salvo custos de reprodução.

Art. 7º - Canais de Atendimento

Serão disponibilizados canais oficiais para solicitação de informações:

- I - Ouvidoria (e-OUV);
- II - Sistema eletrônico de informações ao cidadão (e-SIC);
- III - Outros meios institucionais.
- IV - e-Mail
- V - Telefone

CAPÍTULO V - DA TRANSPARÊNCIA EM CONTRATAÇÕES

Art. 8º - Publicidade das Contratações

Os processos de contratação pública seguirão princípios de transparência, com:

- I - Divulgação de editais, termos de referência e avisos;
- II - Publicação de contratos e aditivos;
- III - Disponibilização de resultados de licitações;
- IV - Observância da Lei nº 14.133/2021.



CAPÍTULO VI - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 9º - Proteção de Informações

A transparência observará a proteção de dados pessoais, conforme:

- I - Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- II - Classificação adequada das informações;
- III - Restrição de acesso a dados sigilosos.

CAPÍTULO VII - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10 - Monitoramento

A política de transparência será monitorada por meio de:

- I - Indicadores de acesso à informação;
- II - Avaliação dos canais de atendimento;
- III - Auditorias internas e externas;
- IV - Relatórios periódicos de governança.

CAPÍTULO VIII - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11 - Da Alta Administração

Compete à alta administração:

- I - Garantir a implementação da política;
- II - Promover cultura de transparência;
- III - Assegurar recursos necessários.

Art. 12 - Das Unidades Administrativas

Compete às unidades:

- I - Disponibilizar informações atualizadas;
- II - Garantir veracidade dos dados;
- III - Cooperar com a transparência institucional.

Art. 13 - Da Ouvidoria

Compete à ouvidoria:

- I - Gerenciar pedidos de informação;
- II - Monitorar prazos e qualidade das respostas;
- III - Apoiar o relacionamento com o cidadão.



CAPÍTULO IX - DA MELHORIA CONTÍNUA

Art. 14 - Aperfeiçoamento

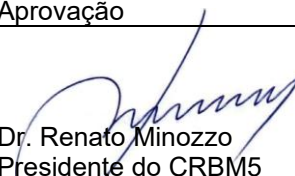
O CRBM-5 promoverá a melhoria contínua da transparência, por meio de:

- I - Revisão periódica desta política;
- II - Atualização tecnológica dos sistemas;
- III - Aprimoramento dos canais de comunicação;
- IV - Incorporação de boas práticas de governança.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Vigência

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser amplamente divulgada no âmbito do CRBM-5.

Data do documento/Revisão	Alterações	Aprovação
06/2026 - Rev.00	Documento inicial	 Dr. Renato Minozzo Presidente do CRBM5